

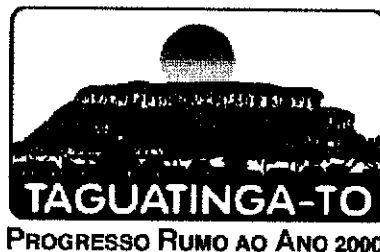
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 051 /99

DE 04/JANEIRO/1999

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

FUNDATUR



Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 11 02 / 1999
D. Z. L.
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 051 /99

DE 04 DE JANEIRO DE 1999

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – FUNDETUR DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR do Município de Taguatinga – TO.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, tem como objetivos principais:

I – Fomento de atividades relacionadas ao turismo no município, visando a geração de empregos, o aumento de renda para trabalhadores e empresários;

II – Melhoria da infra-estrutura turística;

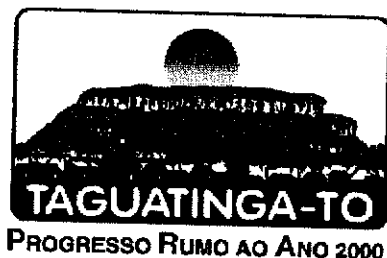
III – Incentivo à divulgação do potencial turístico e de seus produtos;

IV – Treinamento de profissionais vinculados ao turismo;

V – Promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais que atendam a demanda de recreação e lazer no município;

VI – Manter serviços de turismo no município e;

VII – Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas turísticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Artigo 3º - Constituem-se como beneficiários a financiamentos concedidos pelo FUNDETUR as micros e pequenas empresas, classificadas como base nos dispositivos da Lei Estadual nº 970 de 14 de abril de 1998, e respectiva regulamentação, que estejam dentro dos objetivos principais previstos no Artigo 1º desta Lei, e/ou pessoas físicas que atendam a turismo, como: Carros de pipoca, Picolés, (pequenos negócios).

Artigo 4º - A estrutura administrativa do FUNDETUR, compreende:

I – Um Conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMTUR – criado pela Lei Municipal nº 212/98 de 28 de dezembro de 1998, constituído pelos seguintes membros:

- a) – representante (s) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) – representante (s) da Secretaria Municipal de Administração;
- c) – representante (s) da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
- d) – representante (s) do Departamento de Eventos Promoções e Turismo
- e) – representante (s) da Comunidade.

§ único – Não haverá qualquer espécie de remuneração para as funções previstas neste artigo, cujos titulares e suplentes serão indicados pelo dirigente de cada órgão e nomeados pelo Prefeito, para um mandato de dois (02) anos, permitida a recondução por mais um mandato, sendo que o último mandato terminará juntamente com o fim do mandato do Prefeito.

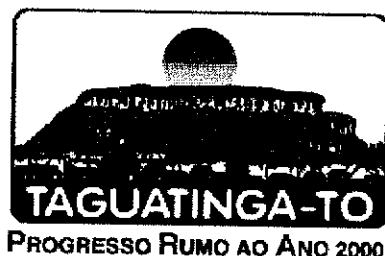
Artigo 5º - A competência será distribuída da seguinte maneira:

I – Compete a Administração Municipal:

- Prover o FUNDETUR de recursos necessários para o financiamento dos projetos;
- Promover gestões e negociações no sentido de captar recursos financeiros destinados à capitalização suplementar do FUNDETUR.

II – Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMTUR:

- Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

- Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo, no município de Taguatinga, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;
- Orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos do município;
- Acompanhar, orientar a implementação, focalizar e atualizar o Plano Diretor de Turismo;
- Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUNDETUR;
- Aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUNDETUR;
- Estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso ou a fundo perdido, para recursos do FUNDETUR;
- Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDETUR;
- Criar sub-comissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o Conselho.

Artigo 6º - As operações de crédito efetuadas pelo FUNDETUR, serão concedidas nas seguintes condições:

I – Financiamento de até oitenta por cento (80%) do custo de cada projeto;

II – Para pessoas físicas e pequenos negócios, o financiamento poderá ser de cem por cento (100%).

Artigo 7º - Os recursos do FUNDETUR, poderão ser utilizados para subvencionar projeto classificados no Artigo 1º desta Lei desde que aprovado por dois terços (2/3) dos Membros Conselheiros do COMTUR e autorizado expressamente pelo Senhor Prefeito Municipal.

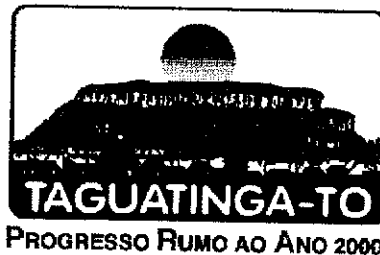
Artigo 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do FUNDETUR, especialmente aquelas relacionadas a convocação, divulgação e assessoramento no valor de R\$ 1.000,00=(Hum mil reais).

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO.,
aos quatro (04) dias do mês de janeiro de um mil, novecentos e noventa e nove (1999).

Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal

Rua Dom Pedro II, s/nº - centro - Fone: 654-1135 - Taguatinga - TO



Aprovado na 1.^a, 2.^a e 3.^a Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 11 / 02 / 1999
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 051 /99 DE 04/01/1999.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Conforme é do conhecimento de Vossas Senhorias, o Governo Federal, através do Ministério da Cultura, vem promovendo campanhas no sentido de municipalizar o turismo, criando leis, portarias e medidas provisórias para a adequação de tais medidas, a descentralização administrativa do turismo, por força das medidas acima citadas, se torna necessário a criação do Fundo para o controle, manutenção e desenvolvimento do potencial turístico de cada município, razão pela qual e de acordo com as exigências e normas do Ministério da Cultura e EMBRATUR, apresentamos a esta Augusta Casa de Leis, o referido Projeto de Lei, de criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, do Município de Taguatinga - TO., o qual solicitamos ao Senhor Presidente e Nobres Pares, a aprovação na sua totalidade.

Desde já, colocamo-nos ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal

Encaminha-se às Comissões Competentes para os devidos pareceres.

Em: 09-2-99



Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 11 02 / 1999

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Manoel do Carmo
Presidente
Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 051/99 DO EXECUTIVO EM QUE CRIA
O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO;

PARECER Nº 001/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM: 09-02-99

para aprovação - Flávio
me fundiram e freire p/ aprovação
os pareceres do José JP Aprovados

PARECER Nº 001/99

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EM: 09-02-99

Adilson José Freire p/ APROVAÇÃO
me fundiram e freire p/ aprovação
[assinatura] p/ aprovação